



Rondoniaovivo Publicidade Legal



PORTO VELHO-RO, QUARTA-FEIRA 21 DE JANEIRO DE 2026.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
1ª Comissão de Obras - SUPEL-COOR1

AVISO

REVOGAÇÃO DO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90400/2025/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0009.004088/2025-15

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para Elaboração de Projeto Básico/Executivo de Engenharia de Obra de Arte Especial, de 03 (três) Pontes em Concreto Estrutural e Componentes Ambientais, sendo: Ponte sobre o Rio Passa-Qual, na RO-466, Km 11,20, trecho: BR 364 / Distrito de Bom Jesus, no município de Jaru, Ponte sobre o Rio São João, na RO-466, Km 6,5, trecho: BR 364 / Distrito de Bom Jesus, no município de Jaru e Ponte sobre o Igarapé do Paraíso, na RO-475, Km 0,62, trecho: RO-470 / RO-135, no município de Vale do Paraíso.

Em cumprimento ao disposto no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando o teor do **Ofício nº 294/2026/DER-GEL** Id. (68330895), por meio do qual a Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, solicita a revogação, fundamentada em motivo de Conveniência Administrativa, informando-se aos licitantes que:

A Concorrência Eletrônica nº 90400/2025/SUPEL/RO foi revogada pela Secretaria demandante, por razões devidamente justificadas nos autos, relacionadas à necessidade de alteração do julgamento dos grupos que estão agrupados em lote no sistema COMPRAS.GOV, onde, serão ajustados para itens individuais, com o fim de julgar os itens de forma individual.

O agrupamento dos itens em um único grupo, conforme previsto, inviabiliza a execução adequada do processo licitatório, podendo gerar distorções na concorrência e comprometer a competitividade entre as empresas participantes.

Por todo o exposto, é imprescindível a revogação da Concorrência Eletrônica nº 90400/2025/SUPEL/RO, a fim de corrigir o equívoco identificado e garantir que o procedimento licitatório seja conduzido de forma transparente e conforme os princípios que regem as contratações públicas, em observação ao disposto no art. 71, inciso II, c/c §2º da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a autoridade competente poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, sem que disso resulte direito à indenização aos licitantes, em respeito aos princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

Com isso, DECLARA-SE REVOGADO O CERTAME, ficando os participantes desde já cientificados da decisão administrativa.

Porto Velho/RO, 20 de janeiro de 2026.

JOHNNESCLEY ANES DE MORAIS
Presidente da 1ª Comissão de Obras - COOR1/SUPEL/RO
Portaria nº. 323 de 05 de dezembro de 2025

Aviso 59 de Revogação (68360483) SEI 0009.004088/2025-15 / pg. 1

CMP Comunicação e Assessoria
LTDA - CNPJ 08.742.048/0001-87

publicacaolegal@rondoniaovivo.com ☎ (69) 3225-5866
Rua Abunã, 3445 - Embratel
Porto Velho - Rondônia





Rondoniaovivo Publicidade Legal



PORTO VELHO-RO, QUARTA-FEIRA 21 DE JANEIRO DE 2026.



Documento assinado eletronicamente por **JOHNNESCLEY ANES DE MORAIS**, **Presidente**, em 20/01/2026, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **68360483** e o código CRC **C87FDB47**.

Referência: Caso responda este(a) Aviso, indicar expressamente o Processo nº 0009.004088/2025-15

SEI nº 68360483

